



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATO N.º 17/2016

Serviço de confecção de placas de homenagem em acrílico, nos quantitativos estimados e nas especificações constantes na proposta de fls. 151 do Procedimento Interno 131/2015.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: nº 49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa FRANCA PLACAS LTDA-EPP, designada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 05.830.710/0001-62, com sede na Av. Doutor Hélio Palermo, nº 4345, Jardim Dr. A. Petraglia, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Sueli Garcia Nogueira Magalhães, portador do RG nº 4.164.141-3-SSP/SP, CPF. nº 608.394.908/44, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, devidamente identificado(a), que ao final assinam, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno nº 131/2015, Pregão Presencial nº 07/2015 devidamente homologado, estando vinculado ao mesmo de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

CLÁUSULA 1 - Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente contrato é o serviço de confecção de placas de homenagens em acrílico, com base de cor preto, espessura de 08 mm e dimensões 16 cm x 22 cm, gravado a laser em baixo relevo com logotipos e textos fornecidos pela contratante.
- 1.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da contratante e por meio da emissão de Requisição de Fornecimento.
- 1.3. O objeto licitado será entregue conforme discriminado no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, que integra este contrato, em 07 (sete) dias úteis contados da requisição de fornecimento, no horário de 7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Franca, localizada na Rua da Câmara, nº 01, nesta cidade de Franca, SP
- 1.4. O recebimento do objeto será efetuado pelo Departamento Administrativo, o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no objeto licitado, ou até mesmo solicitar a substituição por outro novo, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido.

CLÁUSULA 2 - Da Dotação Orçamentária

- 2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



1001 Gestão de Serviços Legislativos
2101 Manutenção dos Serviços Legislativos
30000000 Despesas Correntes
33000000 Outras Despesas Correntes
33900000 Aplicações Diretas
33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 3 - Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Fornecer as placas de homenagens nas especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, com textos gravados de acordo com Requisição de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 07(sete) dias úteis.
- 3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.
- 3.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.4. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da contratante sem a devida autorização formal.
- 3.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 3.6. Preservar e manter a contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 3.7. Executar o presente instrumento utilizando-se de boa-fé e lealdade para com a contratante, zelando pela melhor execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 4 - Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Efetuar o pagamento correspondente, na forma disposta neste contrato.
- 4.2. Supervisionar e orientar a contratada com fins de garantir a melhor consecução do objeto do presente contrato, sem que esse acompanhamento retire a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA 5 - Do Prazo de Vigência e Reajuste

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/53.
- 5.2. Verificada a prorrogação, as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de respectivo exercício.
- 5.3. Os preços estabelecidos neste contrato só serão reajustados se houver Aditamento do contrato com prorrogação de prazo, após 12 (doze) meses. O índice aplicado, para atualização dos valores unitários, será o IPC-FIPE.



CLÁUSULA 6 - Do Preço, Forma de Pagamento

- 6.1. As placas de acrílico para homenagens serão fornecidos pela contratada pelo valor de R\$ 65,00 a unidade.
- 6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Franca, devidamente preenchida com os dados da contratante, com especificação da quantidade e do material/serviço fornecido.
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro até o 10º (decimo) dia útil após apresentação da competente nota fiscal ou fatura e da liquidação pela contratante.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 7 - Da Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 789 da Lei 8.666/93 e por suas alterações posteriores.
 - b) Amigavelmente, com comunicação da parte interessada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão, os débitos e créditos porventura existentes.
 - c) Nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas neste contrato.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.
- 7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.6. Em caso de rescisão, a contratada obriga-se a continuar fornecendo o material/serviço com o mesmo padrão de qualidade e preços durante todo o período do aviso, inclusive, providenciando o faturamento do mesmo.

CLÁUSULA 8 - Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.
- 8.4. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9 - Dos Acréscimos e Supressões

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que, a critério da contratante se façam necessários nos produtos, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - Das Disposições Finais

- 10.1. Este contrato não obsta a que seus partícipes celebrem com outros órgãos ou entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 10.2. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à contratante.
- 10.3. As dúvidas e divergências deste ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos e resolvidos conjuntamente pelos representantes legais das partes signatárias.

CLÁUSULA 11 - Do Foro

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 14 de junho de 2016

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Franca

FRANCA PLACAS LTDA – EPP
Sueli Garcia Nogueira Magalhães
Representante Legal
RG nº 4.164.141-3

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda Bordini Novato
RG: 27.985.109-1 SSP-SP

Nome: Taysa Mara Thomazini Nascimento
RG: 30.635.829-3 SSP-SP